



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA Nº. 023/2018

O Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná torna público que, na Sede do Município, na sala do Departamento de Licitações, localizado na Rua José de França Pereira, 10, realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA**, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, Decreto Municipal nº. 68 de 15/05/2015, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 04 DE JULHO DE 2018.

HORARIO DA ABERTURA: AS 09:00 HORAS DO DIA 04 DE JULHO DE 2018

LOCAL: sala do Depto. de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, sito a Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste – PR.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste – PR.

Telefone: 42-3644-1359.

1. DO OBJETO

SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, conforme condições e demais especificações constantes do Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Só poderão participar do certame instituições que atendam as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4. Na sessão de realização do Pregão, só terão direito de usar a palavra, rubricar as



documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, as licitantes credenciadas junto a Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

2.5. É vedada a participação de empresa:

2.5.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública.

2.5.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Maria do Oeste - PR.

2.5.4. Que esteja reunida em consórcio, uma vez que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. No horário, dia e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante poderá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação da seguinte forma (conforme modelo do Anexo VI):

3.1.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

3.1.2. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou procuração particular, com firma devidamente reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 3.1 e subitens poderão formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

3.3. Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do



Anexo IV). A ausência da Declaração ou recusa em assina-la, implicará em exclusão da licitante do certame.

3.4. Encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes no certame.

3.5. Não poderá um mesmo representante legal atuar para duas ou mais licitantes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”

REGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ: ___ - ___ - ___ / ___ - ___ - ___

DATA DA ABERTURA: XX/XX/2018.

HORÁRIO DE ABERTURA: XXh:XXm.

ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ: ___ - ___ - ___ / ___ - ___ - ___

DATA DA ABERTURA: XX/XX/2018.

HORÁRIO DE ABERTURA: XXh:XXm.

4.2. Antes da entrega destes envelopes, deverão ser entregues a Pregoeira e sua equipe de apoio, os documentos para Credenciamento e a Declaração de Habilitação, respectivamente.

5. DO ENVELOPE 1, “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1. A “Proposta de Preços” deverá:

5.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, consignando valor total da oferta não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob pena de desclassificação.

5.1.2. Possuir validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

5.1.3. Atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.1.4. Ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por



extenso.

5.2. A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, devendo o valor ofertado prever todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.2.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.2. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Santa Maria do Oeste - PR será a que oferecer o Maior lance ou oferta.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente informados, serão de responsabilidade da empresa licitante, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

6. DO ENVELOPE 2, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. As licitantes deverão apresentar dentro do Envelope 2 a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

a) Visando demonstrar a habilitação jurídica e fiscal:

a.1) Habilitação Jurídica

a.1.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

a.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.1.4) Autorização legal, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a.2) Regularidade Fiscal

a.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

a.2.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



a.2.3) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

a.2.3.1) Receita Federal e Dívida Ativa da União;

a.2.3.2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.2.3.3) à Fazenda Pública Federal;

a.2.3.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a.2.3.5) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

a.2.3.6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

b) Qualificação Econômico-Financeira

b.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

b.3) Entenda-se por "na forma da lei": Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

b.4) Quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido;

b.5) Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.



b.6) Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Micro Empreendedores Individuais – MEI

b.7) Naqueles casos em que as empresas comprovem que estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial, deverão apresentar ao menos o demonstrativo de faturamento nas formas da lei.

c) DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.1 – A Agência bancária deverá ser dotada de no mínimo de: 03 (três) funcionários, sendo um caixa físico e sala de autoatendimento com 01(um) caixa-eletrônico, com a função SAQUE.

6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

6.4. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

6.5 Da Participação de Cooperativas

6.5.1) No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar;

6.5.2) Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

6.5.3) As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

- Ata de fundação;
- Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO



7.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas.

7.3.1. A Pregoeira poderá, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.5. Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

7.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o valor proposto pelas licitantes.

7.7. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos inferiores, para participarem dos lances verbais.

7.8. Quando da abertura dos envelopes, na ocorrência de empate entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

7.8.1. As licitantes classificadas poderão ofertar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

7.9. Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores ao maior valor anteriormente proposto. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.9.1 Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



7.11. Não se realizando lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor para a contratação, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

7.12. Apresentada apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor mínimo a ser ofertado, poderá ela ser aceita, hipótese que a Pregoeira negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, pelo critério de maior preço. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira, condicionada à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.17. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio.

7.17.1. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

7.18. A licitante vencedora, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (Cinco) dias desde que haja motivo justificado e aceito pela Pregoeira.



7.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 14.1, sem prejuízo das demais penalidades à licitante.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, a que estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o maior valor, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2. O critério de julgamento é baseado no maior lance ou oferta.

8.3. O resultado final será disponibilizado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6. Transcorrido o prazo para contrarrazões, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído, para que a decisão seja proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.7. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas.



10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação da licitação.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, diretamente a Pregoeira.

12. DO PAGAMENTO DO VOLAR OFERTADO

12.1. O pagamento a ser feito pela instituição financeira, conforme valor ofertado na licitação deverá ser efetuado em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato.

12.2. DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO

12.3. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, não haverá previsões orçamentárias.

13.2. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços de pagamento da folha de pessoal do Município de Santa Maria do Oeste - PR.

14. DAS PENALIDADES



14.1. O licitante convocado dentro do prazo da validade da sua proposta que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital, no Termo de Referência, no contrato e nas demais cominações legais.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas;

14.3. Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

14.4. Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 05% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

14.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.6. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO:

14.6.1. O atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;



14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

14.8. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item 14 e seus subitens.

14.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, justificadamente.

15.2. A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas nesse edital.

15.3. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

15.4. A prestação dos serviços, a ser executada de forma contínua, produzirá seus efeitos após 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, com reconhecimento da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR.

15.4.1. Esse prazo será considerado de transição e implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços. O prazo poderá ser modificado, desde que exista motivo justo aceito pela Prefeitura Municipal.

15.5. A Prefeitura Municipal indicará um gestor para o contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Pregoeira ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



16.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, caso o pregoeiro não tenha comunicado outra data.

16.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

16.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.9. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

16.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege como foro competente o do Município de Santa Maria do Oeste - PR, com exclusão de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos, que são partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO IV - Modelo de Declaração Geral Conjunta para Habilitação;

ANEXO V - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Modelo de Credenciamento.

Santa Maria do Oeste - PR, 19 de Junho de 2018.

Adriane de Paula Neves
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

1. JUSTIFICATIVAS.

1.1. A administração da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Poder Executivo Municipal movimenta um expressivo volume de recursos, não sendo possível a administração pública executar diretamente todos os serviços, incluindo o pagamento da folha dos servidores municipais. Esta fase requer eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento, sendo que, a Prefeitura Municipal não dispõe de competência legal, como também de ferramentas técnicas e administrativas para executar diretamente o serviço.

2. OBJETO

2.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário dos servidores da administração direta do Poder Executivo Municipal através de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A licitação ora pretendida alcança apenas prestação de serviços de pagamentos, e não as disponibilidades de caixa do Município.

2.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

3.1. As trocas de informações entre a contratada e a Prefeitura Municipal deverão ser protegida através de sistema de segurança de preferência com a utilização de certificados digitais (podendo ser armazenado em token), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC, autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

3.2. Devido à natureza dos sistemas operados pela Prefeitura Municipal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de Troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se em manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável, para fins de contato e comunicação direta com o órgão encarregado pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

4. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR.

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



5.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, em relação ao serviço contratado, serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, na forma das regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução n.º 3.919 de 25/11/2010, com observância do disposto na Resolução n.º 3402/2006 e 3.424 de 21/12/2006, ambas do Conselho Monetário Nacional, demais resoluções que vierem a substituí-las e legislação permanente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

7. REDE DE ATENDIMENTO

7.1. Considerando a atuação da Administração Pública Municipal que possui servidores atuando em todo território do município em diversas atividades, é necessário que a contratada tenha condições de atendimento para todos os servidores.

7.2. A instituição financeira contratada deverá possuir rede de atendimento instalada, constituída por Agências Bancárias, Postos Bancários, como também, Correspondentes Bancários, na forma da Resolução BACEN n.º 3954, de 24/02/2011 ou Caixas de Atendimento Eletrônico.

7.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Santa Maria do Oeste/PR, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação. Na agência bancária da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá direcionar a estrutura de pessoal ao atendimento dos servidores municipais, no mínimo pelo período compreendido entre os 10 (dez) dias posteriores à realização do pagamento.

7.4. Os serviços objeto desta licitação não poderão ser subcontratados.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2. O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, com aceite da equipe técnica da Prefeitura Municipal. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.

8.3. O prazo poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justo aceito pelo Município.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO



9.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal.

9.2. Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

9.3. No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

9.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, pro rata-die.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;
- b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
- c)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

10.3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.5. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. A inexecução total do objeto acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.7. As multas deverão ser pagas à Administração pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

10.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

11. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

11.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

11.3. Os servidores municipais poderão optar pelos serviços que lhe convierem, sendo assegurada a **isenção de taxas** referentes aos itens abaixo relacionados, sem prejuízo das condições especificadas nas Resoluções e normativas do BACEN:

- a) manutenção de Conta Corrente;
- b) 01 (um) extrato mensal impresso;
- c) 02 (dois) extratos semanais (por mês) emitidos em terminal eletrônico
- d) transferência total ou parcial de crédito para outras instituições financeiras
- e) saques totais ou parciais dos créditos;
- f) renovação de cadastro;
- g) fornecimento de cartão magnético com a função DÉBITO;
- h) consultas de saldos e extratos ilimitadas na tela de terminal de auto-atendimento e pela internet.

11.3.1. Os servidores que optarem pela abertura de conta corrente (comum ou especial) junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficarão sujeitos à cobrança das respectivas tarifas/taxas pelos produtos/serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para todos os demais



correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

11.4. Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada qualquer tarifa/taxa de produtos/serviços ou encargos de qualquer natureza.

11.4.1. O Município não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA enquanto não concluídos a abertura de todas as contas.

11.5. Será concedido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

11.5.1. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas.

11.6. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação entre o servidor, a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Direta.

11.7. O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

11.8. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil, ou seja, em D-1.

11.9. Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

Faixa Salarial em R\$	Nº. de Servidores	Valor Bruto em R\$
Entre R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00	247	R\$ 381.968,89
Entre R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	98	R\$ 243.830,89
Entre R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	39	R\$ 134.322,31
Acima de R\$ 4.000,01	44	R\$ 228.671,85
Total	429	R\$ 988.793,94

11.9.1. Valor da folha de pagamento (base ABRIL 2018);

Valor bruto: R\$ 988.793,94 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

11.10. Em relação ao número de servidores acima informados, este poderá variar durante o período contratual.



11.11. O Município estará isento da cobrança de tarifas referente ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores na(s) agência (as) do licitante vencedor do certame.

12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. Constituir-se-ão obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, além das demais previstas neste Edital e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a)** Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- c)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros, valores ou materiais sob responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

12.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, em conformidade com a legislação vigente.

13. PERIODICIDADES DO PAGAMENTO DE PESSOAL NO MUNICÍPIO

13.1. O pagamento dos servidores, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário mensal definido pela Secretaria Municipal de Finanças, para ser cumprido em dias consecutivos, distribuindo se entre eles os depósitos ou transferências diárias destinadas à remuneração do conjunto dos servidores.

14. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

14.1. A Prefeitura Municipal manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Santa Maria do Oeste - PR, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores, conforme o calendário estabelecido e em dias úteis da data prevista para o pagamento.



14.2. O BANCO deverá atender o cronograma de pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal, considerando a totalidade dos servidores.

14.3. O BANCO disponibilizará para a Prefeitura Municipal a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, para efeito de controle.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos serviços e ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

16. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

16.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a Prefeitura Municipal remeterá a Instituição financeira arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

17. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

17.1. A PREFEITURA MUNICIPAL emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à Instituição Financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025/1993 do Banco Central do Brasil.

17.2. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (Primeiro) dia útil após a sua recepção.

17.3. Ocorrendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

18. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

18.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais:

18.1.1. Indicará em Santa Maria do Oeste - PR uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento a Prefeitura Municipal e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;



18.1.2. Procederá sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

18.1.3. Disponibilizará aos servidores, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de auto atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 01 (uma) impressão mensal;

18.1.4. Manterá o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal;

18.1.5. Solicitará anuência da Prefeitura Municipal em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal ou com seus servidores;

18.1.6. Disponibilizará relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital ou impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o amplo direito de defesa:

19.1.1. Término do prazo de vigência contratual.

19.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos que dispõe este Edital e seu respectivo Contrato.

19.1.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

19.1.4. Anulação desta Licitação e de seu respectivo Contrato, a qualquer título.

19.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada à ampla defesa, nos casos de:

19.2.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município;

19.2.2. Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas deste Edital e seu respectivo Contrato.

20.3. Em hipótese alguma caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



superveniente ao previsto neste edital e no termo de contrato, exceto nos casos de rescisão contratual por interesse da administração, quando o município poderá efetuar o ressarcimento de valores equivalentes ao período excedente, dentro no prazo de vigência deste contratual.

20.4. O contrato submete-se ao disposto das Resoluções e normativas do Banco Central do Brasil.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito

Reinaldo Mello Machado
Secretário de Administração



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Modalidade de Licitação:

Pregão Presencial

Número:

SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 MESES.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Reinoldo Oliveira, Portador da Cédula de Identidade RG nº ----- e CPF nº _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em _____, na Rua/Av. ..., CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº ..., doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº ***/2018, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2018, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato:

1.1.1. A seleção de instituição financeira para o pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, em número aproximado de _____ (_____) servidores, número este que poderá variar durante o período contratual.

1.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA terá exclusividade na prestação dos serviços referidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura do contrato.

1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Santa Maria do Oeste/PR, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação. Na agência bancária da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ser direcionada a estrutura de pessoal para atendimento dos servidores municipais, no mínimo pelo período compreendido entre os 05 (cinco) dias anteriores e os 10 (dez) dias posteriores à realização do pagamento.

1.4. Os serviços objeto desta Licitação não poderão ser subcontratados.

1.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não fará jus à qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município de Santa Maria do Oeste oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a



INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.3. Os servidores municipais poderão optar pelos serviços que lhe convierem, sendo assegurada a isenção de taxas referentes aos itens abaixo relacionados, sem prejuízo das condições especificadas na Resolução 3424/2006 do BACEN:

- a) manutenção de Conta Corrente;
- b) 01 (um) extrato mensal impresso;
- c) 02 (dois) extratos semanais emitido em terminal eletrônico
- d) transferência total ou parcial de crédito para outras instituições financeiras
- e) saques totais ou parciais dos créditos;
- f) renovação de cadastro;
- g) cartão magnético com a função DÉBITO;
- h) consultas de saldos e extratos ilimitadas na tela de terminal de auto-atendimento e pela internet

2.3.1. Os servidores que optarem pela abertura de conta corrente (comum ou especial) junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficarão sujeitos à cobrança das respectivas tarifas/taxas pelos produtos/serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para todos os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

2.4. Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada qualquer tarifa/taxa de produtos/serviços ou encargos de qualquer natureza.

2.4.1. O Município não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA enquanto não concluídos a instalação dos postos de atendimento ou caixas eletrônicos, a abertura de todas as contas salário e a entrega dos produtos/serviços previstos no subitem anterior a todos os servidores municipais.

2.5. Será concedido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

2.5.1. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas entre o Município e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca serem superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

2.6. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação entre o servidor a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Direta.

2.7. O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.



2.8. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil, ou seja, em D-1.

2.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$......(.....), que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (meses), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

5.1. Constituir-se-ão obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a)** Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- c)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA também será responsável pela eficiência e eficácia, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços e da permissão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, e em especial as seguintes sanções:

a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

8.3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.5. As multas deverão ser pagas à Administração pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.6. A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o amplo direito de defesa:

9.1.1. Término do prazo de vigência contratual.

9.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato.

9.1.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.

9.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada à ampla defesa, nos casos de:

9.2.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município;

9.2.2. Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

9.3. Em hipótese alguma caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para atender os serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial ***-2018 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

11.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como, demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. - I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Pitanga/PR, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



E assim, por estarem justos e acordados, firmam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste/ PR,, de de 2018.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Instituição Financeira

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018

Nome da Empresa: CNPJ: _____

Endereço:

Fone: FAX: Email:

Validade da Proposta:

VALOR PROPOSTO (Oferta): R\$ _____

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. _____

1. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

2. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

UF, ___ de _____

Assinatura do Representante Legal –

Carimbo:

CNPJ:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação:

Pregão Presencial Nº

(Nome da pessoa jurídica) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente à licitação Pregão Presencial nº. xxx/2018;

- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Santa Maria do Oeste - PR, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1.786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV;

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;

- Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santa Maria do Oeste - PR, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2018

xx

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação:

Pregão Presencial Nº

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no artigos 43 e 44, da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme art. 3º, inciso I, da LC nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do art. 3º, §4º, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ Local e Data _____

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(apresentar fora dos envelopes junto com documentos de identificação e congêneres)

Modalidade de Licitação:

Pregão Presencial Nº...../2018

PROCURAÇÃO/CREDENCIAL

A empresa _____, CNPJ nº....., com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretores ou sócios, com qualificação completa – (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _ _ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de SANTA MARIA DO OESTES PR (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Pregão Presencial n.º xxx/2018 ou de forma genérica para licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e

Assinatura do outorgante

RECONHECER FIRMA(S)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construída em Nossa História